



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 577

SÚMULA:- Proposta Orçamentária para o exercício de 1.965.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 1965, discriminação pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr.\$ 630.000.000,00 (seiscentos e trinta milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação - dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 528.000.000,00
Rendas Tributárias	Cr\$ 342.200.000,00
Rendas Patrimoniais	Cr\$ 700.000,00
Rendas Industriais	Cr\$ 2.000.000,00
Rendas de Transferências Correntes	Cr\$ 169.100.000,00
Rendas Diversas	Cr\$ 14.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 102.000.000,00
Operações de Crédito	Cr\$ 50.000.000,00
Transferências de Capital ...	Cr\$ 5.000.000,00
Outras Receitas de Capital ...	Cr\$ 47.000.000,00
T O T A L	Cr\$ 630.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III a e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$ 6.000.000,00
PREFEITURA	Cr\$ 624.000.000,00
Gabinete do Prefeito	Cr\$ 7.800.000,00
Secretaria	Cr\$ 15.000.000,00
Serviço Jurídico	Cr\$ 1.900.000,00
Departamento da Fazenda	Cr\$ 136.800.000,00
Serviço de Educação e Cultura	Cr\$ 145.600.000,00
Serviço de Saúde	Cr\$ 12.000.000,00

segue

segue



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

continuação Lei nº 577

Serviço de Obra e Viação	Cr\$225.000.000,00
Serviços Urbanos	Cr\$ 80.000.000,00,
TOTAL	Cr\$630.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

- I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II - abrir créditos suplementares até 50% (cincoenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (..... 3.1.0.0.), investimentos (4.1.0.0.), e inversões financeiras (4.2.0.0.)

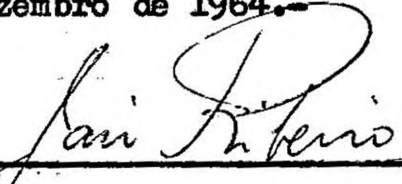
Artigo 5º - A execução das despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

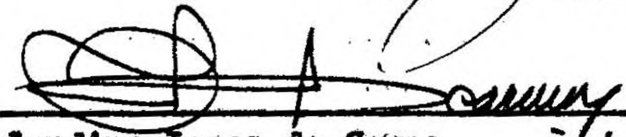
Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações próprias de pessoal (digo) incluídas no plano de contenção.

Artigo 6º - A Secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de obras públicas - (4.1.1.0) e equipamentos e instalações (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.-

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário